



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

LEI MUNICIPAL Nº. 844/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 608/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 608/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – suprir temporariamente a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, readaptação funcional temporária e nos casos de licenças legalmente concedidas;”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 608/2019, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Considera-se readaptação funcional temporária aquela reconhecida mediante laudo expedido por junta médica oficial ou perícia médica competente, com indicação de restrição temporária ao exercício das atribuições originárias do cargo efetivo.”

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 608/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As contratações serão realizadas por tempo determinado, observado o período necessário para atender à situação temporária e excepcional que as justificar, respeitados os seguintes prazos máximos:

I – até 06 (seis) meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II – até 12 (doze) meses, nos casos dos incisos III a V do art. 2º.

§1º O prazo contratual deverá corresponder ao período necessário para suprir a situação excepcional que fundamentar a contratação temporária.

§2º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, desde que não ultrapassem o limite máximo de 02 (dois) anos.

§ 3º As prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato inicial, com demonstração expressa da permanência da necessidade temporária e excepcional que autorizou a contratação.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. (11/06/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

PUBLICADO 12/06/2026 - ANO XV - Nº 3550 – Página: 79
www.diariomunicipal.com.br/amp
Associação dos Municípios do Paraná
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - PR